



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2904

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Resolução

Categoria: Subsídios e Verbas de Representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores de Montes Claros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 04/02/1986

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 533, de 06/02/1986. Atualiza a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 24 **Número de folhas:** 05

PESQUÇA 533, DE 06.02.86.

Espécie: PR
Categoria: Subsídio
cl: 12
ordem: 24
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 533/86

Autor: Mesa Diretora

Assunto:-

Atualiza remuneração dos Vereadores.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 04.02.86
- 2 A Com. de Legislação e Justiça em 04.02.86
- 3 Aprovado (regime de urgência) em 06.02.86
- 4 Eneaminhado para publicação em 06.02.86
- 5 Arquive-se
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa

Câmara Municipal de Montes Claros

Resolução N° 533, de 06 de fevereiro de 1986

Atualiza remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), tendo em vista a Decisão da Mesa da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, que alterou a remuneração dos senhores Deputados Estaduais, com vigência a partir de 1º. de janeiro do corrente ano e estribada ainda na Lei Complementar nº. 25, de 03 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar nº. 38, de 13 de novembro de 1979, bem assim na Lei Complementar nº. 50, de 19 de dezembro de 1985, decreta e promulga a seguinte Resolução: —

Artigo 1º. — O subsídio mensal do Vereador à Câmara Municipal de Montes Claros fica fixado em Cr\$ 9.797.722 (nove milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros), sendo Cr\$ 4.898.861 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros) a parte fixa e Cr\$ 4.898.861 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros) a parte variável.

Artigo 2º. — Para efeito do disposto no Art. 2º. e seu parágrafo, da já citada Lei Complementar nº. 50, a atualização da remuneração dos Vereadores deste Legislativo será procedida nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Artigo 3º. — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária Própria, consignada no Orçamento Municipal em vigor.

Artigo 4º. — Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 1986.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como ela se contém e declara.

Câmara Municipal de M. Claros, 06 de fevereiro de 1986.

Manoel Soares Lopes
Presidente da Câmara

Sérgio Rocha Souza
Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 533, de 06 de fevereiro de 1986

Atualiza remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), tendo em vista a Decisão da Mesa da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, que alterou a remuneração dos senhores Deputados Estaduais, com vigência a partir de 1º de janeiro do corrente ano e estribada ainda na Lei Complementar nº 25, de 03 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, bem assim na Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985, decreta e promulga a seguinte Resolução : -

Artigo 1º - O subsídio mensal do Vereador à Câmara Municipal de Montes Claros fica fixado em Cr\$ 9.797.722 (nove milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros), sendo Cr\$ 4.898.861 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros) a parte fixa e Cr\$ 4.898.861 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros) a parte variável.

Artigo 2º - Para efeito do disposto no Art. 2º e seu parágrafo, da já citada Lei Complementar nº 50, a atualização da remuneração dos Vereadores deste Legislativo será procedida nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Municipal em vigor.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1986.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de M. Claros, 06 de fevereiro de 1986.

Manoel Soares Lopes
Presidente da Câmara

Sérgio Rocha Souza
Secretário



CÁMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE legislação

8 Junho, 1986

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCURSSÃO POR

UNICA -
EM 06 DE JUNHO DE 1970

1988

REPRESENTANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE**

EM. DE 1966

RESIDENTS

matrícula e legal
constitución of. Ofrece
una - avanzada
Lín 96-02086.

Donald R. Peur

затратам в 1998 году, или 10% от
затрат 1997 года, в 1999 году
затраты на производство и продажу



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Atualiza remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), tendo em vista Decisão da Mesa da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, que alterou a remuneração dos senhores Deputados Estaduais, com vigência a partir de 1º de janeiro do corrente ano e estribada ainda na Lei Complementar nº 25, de 03 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, bem assim na Lei Complementar Federal nº 50, de 19 de dezembro de 1985, decreta e promulga a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - O subsídio mensal do Vereador à Câmara Municipal de Montes Claros fica fixado em Cr\$ 9.797.722 (nove milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros), sendo Cr\$ 4.898.861 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros) a parte fixa e Cr\$ 4.898.861 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros) a parte variável.

Artigo 2º - Para efeito do disposto no Art. 2º e seu parágrafo, da já citada Lei Complementar nº 50, a atualização da remuneração dos Vereadores deste Legislativo será procedida nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Municipal em vigor.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1986.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 04 de fevereiro de 1986.

Manoel Soares Lopes
Presidente

Sérgio Rocha Souza
Secretário